



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância necessária para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	
II Série .....	1 000\$00	600\$00		
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00		
AVULSO por cada página ..		4\$00		

  

Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00	
II Série .....	1 600\$00	1 200\$00		
I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00		

  

Para outros países:			
I Série .....	2 800\$00	2 200\$00	
II Série .....	2 000\$00	1 600\$00	
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto-Presidencial nº 12/95:

Nomea o Sr. Manuel Augusto Amante da Rosa para exercer em comissão de serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República de Angola.

#### Decreto-Presidencial nº 13/95:

Nomea o Sr. Rui Alberto de Figueiredo Soares, para exercer em comissão de serviço as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em França.

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução nº 111/IV/95:

Criando, ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção.

#### Resolução nº 112/IV/95:

Ratificando as Resoluções da Comissão Permanente.

**Resolução nº 130/IV/95:**

Deferindo o pedido de cessação da suspensão temporária de mandato do Deputado Maurino de Camões Brito Delgado.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:****Decreto-Lei nº 61/95:**

Cria a Embaixada da República de Cabo Verde na República Federativa do Brasil.

**Decreto-Lei nº 62/95:**

Retira curso legal e poder liberatório, a partir de 1 de Julho de 1996, às moedas criadas pelo Decreto-Lei nº 60/77, de 1 de Julho.

**Despacho nº 104/95:**

Dispensa de concurso público a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao trabalho de construção civil no âmbito do Projecto T25.1 (Unidade Dessalinizadora MED-2400).

**Rectificação:**

À Resolução nº 88/95, publicada no *Boletim Oficial* nº 32 I Série de 25 de Setembro.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:****Despacho:**

Declara o Hotel Atlântico do Sal de utilidade turística.

**Despacho:**

Declara o Aparthotel Dona I e II na Boa Vista de utilidade turística, a título provisório.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:****Despacho:**

Reconhece como pessoa Jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Concelho da Praia.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA:****Portaria nº 57/95:**

Distribui verbas atribuídas à Direcção-Geral de Animação Rural e da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do orçamento vigente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:****Despacho:**

Reconhe para todos os efeitos legais o Grupo Desportivo Recreativo e Cultural Tchadense Futebol Clube.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Decreto-Presidencial nº 12/95**

de 30 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 148º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte.

**Artigo Único**

É nomeado o Sr. Manuel Augusto Amante da Rosa, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República de Angola.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, 17 de Outubro de 1995. — O Presidente da República, substituto, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

Referendado em, 20 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

**Decreto-Presidencial nº 13/95**

de 30 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 148º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte.

**Artigo único**

É nomeado o Sr. Rui Alberto de Figueiredo Soares, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde em França.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Outubro de 1995. — O Presidente da República Substituto, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

Referendado em, 20 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

—o—o—

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Resolução nº 111/IV/95**

de 30 de Outubro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição da República, a seguinte resolução:

**Artigo 1º**

É criada ao abrigo do artigo 143º do Regimento da Assembleia Nacional uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. André Lopes Afonso, (MPD) - Presidente;
2. Hugo Policarpo Moreno, (MPD);
3. João Tavares de Pina, (MPD);
4. José Geraldino Silva, (PAICV);
5. André Pires, (PAICV).

**Artigo 2º**

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos aprovados na 12ª Sessão Legislativa Ordinária de IV Legistatura.

Aprovado em 12 de Outubro de 1995

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
† *António do Espírito Santo Fonseca*

### Resolução nº 112/IV/95

de 30 de Outubro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea f) do nº 3 do artigo 191º da Constituição e por força do artigo 10º do Regimento da Comissão Permanente, a seguinte resolução:

Artigo Único

Ratificar as Resoluções da Comissão Permanente nºs 116/IV/95, 117/IV/95, 118/IV/95, 119/IV/95, 121/IV/95, 122/IV/95, 123/IV/95, 124/IV/95, 125/IV/95, 126/IV/95, 127/IV/95, 128/IV/95, 129/IV/95, publicadas respectivamente nos *Boletins Oficiais* nºs 15 - I Série, 3º Suplemento, de 15 de Maio; 19 - I Série Suplemento, de 20 de Junho; 27 - I Série de 21 de Agosto; 32 I Série de 29 de Setembro.

Aprovada em 12 de Outubro de 1995

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*António do Espírito Santo Fonseca.*

### Comissão Permanente

#### Resolução nº 130/IV/95

de 30 de Outubro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2º alínea a) e 7º do seu regimento seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de cessação da suspensão temporária do mandato do deputado Maurino de Camões Brito Delgado, eleito pela lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Nossa Senhora da Luz - S. Vicente.

Aprovada em 18 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,  
*António do Espírito Santo Fonseca.*

—oço—

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei nº 61/95

de 30 de Outubro

Tendo em conta os especiais laços históricos de cultura, amizade e cooperação existentes entre a República de Cabo Verde e a República Federativa do Brasil;

Convindo abrir uma missão diplomática Cabo-Verdiana na República Federativa do Brasil, com vista ao reforço e desenvolvimento das relações de cooperação existentes entre os dois países, nos mais diversos domínios;

Estando reunidas no presente as condições para a satisfação desse anseio mútuo há muito acalentado;

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº2, do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo Único

É criada a Embaixada da República de Cabo Verde na República Federativa do Brasil.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — José Tomás Veiga — António Gualberto do Rosário — Pedro Freire de Andrade.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, em exercício, AMÍLCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

Referendado em 20 de Outubro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

#### Decreto-Lei nº 62/95

de 30 de Outubro

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 7/94, de 10 de Fevereiro, foram criadas as novas moedas do sistema de moeda metálica e definidas as suas características, resultante do facto o inconveniente da permanência em circulação de moedas de sistemas diferentes, pelo que se entendeu necessário retirar o curso legal às moedas metálica da emissão de 1977.

Com a retirada de circulação de moedas de \$20 e \$50, torna-se necessário adoptar medidas tendentes à facilitação de trocos, pelo que se estabeleceram regras para o arredondamento quando a fracção for superior ou inferior a \$50.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº2 do artigo 216º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

##### Perda de curso legal e poder liberatório

Deixam de ter curso legal e perdem o seu poder liberatório, a partir de 1 de Julho de 1996, as moedas criadas pelo Decreto-Lei nº 60/77, de 1 de Julho.

Artigo 2º

##### Troca das moedas retiradas da circulação

1. A troca das moedas retiradas da circulação efectuar-se-á nos balcões das instituições bancárias até 31 de Dezembro.

2. As moedas retiradas da circulação serão trocadas ao par com as moedas de emissão autorizadas pelo Decreto Lei nº7/94, de 10 de Fevereiro.

Artigo 3º

1. A partir de 31 de Dezembro de 1996, o Banco de Cabo Verde abaterá ao quantitativo da circulação a importância das moedas não apresentadas até essa data para troca e transferi-la-á para crédito de conta especial a abrir nos seus livros.

2. A conta especial ficará a constituir um fundo pelo qual o Banco de Cabo Verde efectuará o pagamento das moedas retiradas da circulação que lhe sejam apresentadas para a troca ou reembolso dentro do prazo referido no nº 1 do artigo 3º.

Artigo 4º

**Arredondamentos**

A partir de 1 de Julho de 1996, nas operações de troca, o arredondamento far-se-á para a dezena de centavos imediatamente superior ou inferior, consoante a fracção for superior ou inferior a 50 centavos, respectivamente.

Artigo 5º

**Regulamentação**

O Banco de Cabo Verde adoptará as providências necessárias para cabal execução do presente diploma.

Artigo 6º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra imediatamente em vigor

Visto e aprovado em Conselho de Ministro

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário — Pedro Freire.*

Promulgado em 19 de Outubro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República em exercício, — AMILCAR FERNANDES SPENCER LOPES.

Referendado em 20 de Outubro de 1995

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

**Gabinete do Primeiro Ministro**

**Despacho nº 104/95**

Sendo necessário acelerar o processo de aquisição de equipamentos e materiais necessários à conclusão dos trabalhos de construção civil do projecto T25.1 (Unidade Dessalinizadora MED-2400);

Considerando que o último concurso público aberto para o efeito em Fevereiro de 1994, ficou anulado por as propostas terem sido consideradas inaceitáveis;

Ao abrigo do artigo 47º 2 c) 5 e 6 do Decreto-Lei nº 31/94, de 2 de Maio e do artigo 4º d) do Decreto Regulamentar 6/94 da mesma data;

Determino:

Fica dispensada de concurso público a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao trabalho de construção civil no âmbito do Projecto T25.1 (Unidade Dessalinizadora MED-2400).

Gabinete do Primeiro Ministro, 19 de Outubro de 1995. — O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

**Secretariado do Conselho de Ministro**

**Rectificação**

Por ter saído de forma inexacta, a Resolução nº 88/95, publicado no *Boletim Oficial* nº 32, I Serie, de 25 de Setembro, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Artigo Único — É renovada a Comissão de Serviço..., com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.»

Deve ler-se:

Artigo Único — É renovada a Comissão de Serviço..., com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.»

Secretariado do Conselho de Ministros, de 25 de Outubro de 1995. — A Secertária, *Evellyne de Mello Figueiredo*

—o—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Gabinete do Ministro**

**Despacho**

Alguns cidadãos residentes na cidade da Praia constituíram a Associação para o Desenvolvimento do Concelho da Praia, cujos objectivos, de entre outros, destacam-se os seguintes:

- Promover o desenvolvimento de laços de amizade e solidariedade entre as freguesias do Concelho;
- Apoiar e incentivar a criação do Instituto Superior Técnico e outras instituições vocacionadas para o ensino;
- Apoiar a concessão de bolsas de estudo para pós-graduação.

Requerido o reconhecimento da Associação como pessoa jurídica e organizado o respectivo processo, não se constata a existência de vícios que impeçam o deferimento do pedido.

Nestes termos e nos do disposto no artigo 10º nº 2 da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Concelho da Praia.

Ministério da Justiça, na Praia, 16 de Outubro de 1995. — O Ministro, *Pedro Monteiro Freire de Andrade*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**

**Gabinete do Secretário de Estado**

**de Economia**

**Despacho**

1. Tendo o Hotel Atlântico requerido o estatuto de utilidade turística no âmbito da Lei nº 62/IV/92, de 6 de Abril;

2. Considerando que a referida Unidade Hoteleira beneficiou de uma remodelação completa, tendo feito investimentos superiores a 60 000 000\$;

3. Por se tratar de uma Unidade de extrema importância para o Turismo na ilha do Sal;

Declaro o Hotel Atlântico de Utilidade Turística.

Gabinete do Secretário de Estado de Economia, 12 de Outubro de 1995. — O Secretário de Estado, José Luis Livramento.

### Despacho

1. Tendo o Sr. Werner Heinig, de nacionalidade alemã, detentor do Estatuto de Investidor Externo, requerido a Utilidade Turística a favor do Aparthotel Dona I e II, a construir brevemente na vila de Sal Rei, Boa Vista;

2. Considerando que se trata de um Projecto de aproximadamente 40 000 000\$, que virá contribuir para a economia da ilha da Boa Vista e para o desenvolvimento do turismo em Cabo Verde;

Declaro o Aparthotel Dona I e II de Utilidade Turística, a título provisório.

Gabinete do Secretário de Estado de Economia, 12 de Outubro de 1995. — O Secretário de Estado, José Luis Livramento.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria nº 57/92

de 30 de Outubro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas atribuídas à Direcção-Geral de Animação Rural e à Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pelo orçamento do corrente ano.

Sob propostas da Direcção-Geral de Animação Rural e da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária, ouvido previamente o Secretário de Estado das Finanças;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

Artigo 1º As verbas orçamentais, incluindo as despesas já autorizadas, de bens e serviços da Direcção-Geral de Animação Rural e da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária do orçamento vigente, são distribuídas de seguinte forma:

I

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica 21.00 — Bens duradouros - outros ..... 646 000\$00

Sede da D.G.A.R. .... 306 000\$00

Delegação da D.G.A. Rural de:

Maio ..... 40 000\$00

Fogo ..... 60 000\$00

Brava ..... 40 000\$00  
Boa Vista ..... 40 000\$00  
Santo Antão ..... 60 000\$00  
S. Nicolau ..... 50 000\$00  
S. Vicente ..... 50 000\$00

Soma ..... 646 000\$00

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 21.00, Bens duradouros - outros ..... 225.000\$00:

2) Sede da D. G. de Agricultura, Silvicultura e Pecuária. .... 81 000\$00  
Delegação da D.G.A. S.P.:  
Maio ..... 10 000\$00  
Fogo ..... 15 000\$00  
Brava ..... 10 000\$00  
Boa Vista ..... 10 000\$00  
Santo Antão ..... 15 000\$00  
S. Nicolau ..... 15 000\$00  
S. Vicente ..... 15 000\$00  
Praia ..... 12 000\$00  
Santa Cruz ..... 12 000\$00  
Santa Catarina ..... 15 000\$00  
Tarfalal ..... 15 000\$00

Soma ..... 225 000\$00

II

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica 23.00, Bens não duradouros - Combustíveis e Lubrificantes ..... 3 218 000\$00

1) Sede da D.G. de Animação Rural ..... 1 518 000\$00  
despesas já autorizada ..... 167 670\$00  
Maio ..... 120 000\$00  
despesa já autorizada .. 61 303\$00  
Fogo ..... 400 000\$00  
despesa já autorizada .. 15 105\$00  
Brava ..... 120 000\$00  
Boa Vista ..... 120 000\$00  
Santo Antão ..... 500 000\$00  
S. Nicolau ..... 220 000\$00  
S. Vicente ..... 220 000\$00

Soma ..... 3 218 000\$00

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 23.00 — Bens não duradouros, Combustíveis e Lubrificantes ..... 2 160 000\$00

2) Sede da D.G. de Agricultura Silvicultura e Pecuária ..... 980 000\$00  
Despesas já autorizada .. 167 670\$00

Delegação da DGASP de:		IV	
Maio .....	80 000\$00	Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica 27.00, Bens não duradouros - outros .....	1 804 000\$00
Fogo .....	100 000\$00	1) Sede da D.G. de Animação Rural .....	1 014 000\$00
Brava .....	60 000\$00	Delegação da DGAR de:	
Boa Vista .....	80 000\$00	Maio .....	30 000\$00
Santo Antão .....	130 000\$00	Fogo .....	250 000\$00
S. Nicolau .....	106 000\$00	Brava .....	30 000\$00
S. Vicente .....	106 000\$00	Boa Vista .....	30 000\$00
Praia .....	115 000\$00	Santo Antão .....	250 000\$00
Santa Cruz .....	123 000\$00	S. Nicolau .....	100 000\$00
Santa Catarina .....	135 000\$00	S. Vicente .....	100 000\$00
Tarrafal .....	145 000\$00	Soma .....	1 804 000\$00
Soma .....	2 160 000\$00	Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 26.00, Bens não duradouros - outros .....	540 000\$00
III		2) Sede da D. G. de Agricultura Silvicultura e Pecuária .....	
Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica 26.00, Bens não duradouros-Consumo de Secretaria .....	1 276 000\$00	Delegação da DGASP de:	
1) Sede da D.G. de Animação Rural .....	706 000\$00	Maio .....	20 000\$00
Delegação da D.G.A. de:		Fogo .....	15 000\$00
Maio .....	30 000\$00	Brava .....	20 000\$00
Fogo .....	150 000\$00	Boa Vista .....	20 000\$00
Brava .....	30 000\$00	Santo Antão .....	25 000\$00
Boa Vista .....	30 000\$00	S. Nicolau .....	30 000\$00
Santo Antão .....	170 000\$00	S. Vicente .....	30 000\$00
S. Nicolau .....	80 000\$00	Praia .....	40 000\$00
S. Vicente .....	80 000\$00	Santa Cruz .....	40 000\$00
Soma .....	1 276 000\$00	Santa Catarina .....	40 000\$00
Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 26.00, Bens não duradouros - Consumo de Secretaria .....	810 000\$00	Tarrafal .....	40 000\$00
2) Sede da D.G. de Agricultura Silvicultura e Pecuária .....	410 000\$00	Soma .....	540 000\$00
Delegação da DGASP de:		V	
Maio .....	20 000\$00	Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica: 28.00, Aquisição de serviços-Encargos das instalações .....	634 000\$00
Fogo .....	60 000\$00	1) Sede da D. G. de Animação Rural .....	94 000\$00
Brava .....	20 000\$00	Delegação da DGAR de:	
Boa Vista .....	20 000\$00	Maio .....	60 000\$00
Santo Antão .....	40 000\$00	Fogo .....	100 000\$00
S. Nicolau .....	30 000\$00	Brava .....	60 000\$00
S. Vicente .....	30 000\$00	Boa Vista .....	60 000\$00
Praia .....	45 000\$00	Santo Antão .....	100 000\$00
Santa Cruz .....	45 000\$00	S. Nicolau .....	80 000\$00
Santa Catarina .....	45 000\$00	S. Vicente .....	80 000\$00
Tarrafal .....	45 000\$00	Soma .....	634 000\$00
Soma .....	810 000\$00		

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 28.00, Aquisição de serviços - Encargos das instalações..... 378 000\$00

2) Sede da D.G. de Agricultura Silvicultura e	
Pecuária .....	92 000\$00
Delegação da DGASP de:	
Maio .....	20 000\$00
Fogo .....	30 000\$00
Brava .....	20 000\$00
Boa Vista .....	20 000\$00
Santo Antão .....	30 000\$00
S. Nicolau .....	20 000\$00
S. Vicente .....	20 000\$00
Praia .....	31 000\$00
Santa Cruz .....	31 000\$00
Santa Catarina .....	31 000\$00
Taraafal .....	31 000\$00
Soma .....	378 000\$00

VI

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica: 29.00, Aquisição de serviços-Locação de bens ..... 360 000\$00

1) Sede da D.G. de Animação Rural .....	360 000\$00
Soma .....	360 000\$00

VII

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica: 30.00, Aquisição de serviços-Transportes e Comunicações ..... 597 000\$00

1) Sede da D.G. de Animação Rural .....	207 000\$00
Delegação da DGAR de:	
Maio .....	30 000\$00
Fogo .....	100 000\$00
Brava .....	30 000\$00
Boa Vista .....	30 000\$00
Santo Antão .....	100 000\$00
S. Nicolau .....	50 000\$00
S. Vicente .....	50 000\$00
Soma .....	597 000\$00

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 30.00, Aquisição de serviços - Transportes e Comunicações ..... 378 000\$00

2) Sede da D.G. de Agricultura Silvicultura e	
Pecuária .....	156 000\$00
Delegação da DGASP de:	
Maio .....	10 000\$00
Fogo .....	15 000\$00
Brava .....	10 000\$00
Boa Vista .....	10 000\$00

Santo Antão .....	17 000\$00
S. Nicolau .....	20 000\$00
S. Vicente .....	20 000\$00
Praia .....	30 000\$00
Santa Cruz .....	30 000\$00
Santa Catarina .....	30 000\$00
Taraafal .....	30 000\$00
Soma .....	378 000\$00

VIII

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica: 31.00-A, Aquisição de serviços-não especificados-A. Formação do pessoal ..... 492 000\$00

1) Sede da D.G. de Animação Rural .....	492 000\$00
Soma .....	492 000\$00

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica: 31.00-A, Aquisição de serviços-não especificados-A. Formação do pessoal ..... 528 000\$00

1) Sede da D.G. de Agricultura, Silvicultura e	
Pecuária .....	528 000\$00
Soma .....	528 000\$00

IX

Capítulo 1º — divisão 3ª, Cl. Funcional 8.02.02, Classificação económica: 31.00-B, Aquisição de serviços - não especificados - B. Outros encargos . 1 172 000\$00

1) Sede da D.G. de Administração Rural .....	417 000\$00
Delegação da DGAR de:	
Maio .....	15 000\$00
Fogo .....	290 000\$00
Brava .....	15 000\$00
Boa Vista .....	15 000\$00
Santo Antão .....	300 000\$00
S. Nicolau .....	60 000\$00
S. Vicente .....	60 000\$00
Soma .....	1 172 000\$00

Capítulo 1º — divisão 4ª, Cl. Funcional 8.02.00, Classificação económica 31.00 - B, Aquisição de serviço não especificados - B, Outros encargos ..... 675 000\$00

2) Sede da D.G. de Agricultura Silvicultura e	
Pecuária .....	217 000\$00
Delegação da DGASP de:	
Maio .....	20 000\$00
Fogo .....	60 000\$00
Brava .....	20 000\$00
Boa Vista .....	20 000\$00
Santo Antão .....	54 000\$00
S. Nicolau .....	30 000\$00

S. Vicente .....	30 000\$00
Praia .....	56 000\$00
Santa Cruz .....	56 000\$00
Santa Catarina .....	56 000\$00
Tarrafal .....	56 000\$00
<hr/>	
Soma .....	675 000\$00

Artigo 2º As Repartições de Finanças Concelhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que foram efectuadas em conta das verbas distribuídas, mediante a apresentação dos competentes justificativos pelos responsáveis das Delegações da Direcção-Geral de Animação Rural e da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Gabinete do Ministro da Agricultura, na Praia, 20 de Março de 1995. — O Ministro, *José António Pinto Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Gabinete do Ministro

#### Despacho

Nos termos do artigo 6º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril, determino o seguinte:

#### Artigo Único

É reconhecido para todo os efeitos legais o «Grupo Desportivo, Recreativo e Cultural Tchadense Futebol Club» cujos estatutos baixam assinados pelo Director-Geral dos Desportos.

Gabinete da Ministra da Educação e do Desportos, na Praia, 17 de Outubro de 1995. — A Ministra, *On-dina Ferreira*.